



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 525

De 04 de Dezembro de 1.984

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Biblioteca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 03 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída junto à Biblioteca Pública Municipal de Américo Brasiliense, criada pela Lei nº181/72, de 13 de Dezembro de 1.972, a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

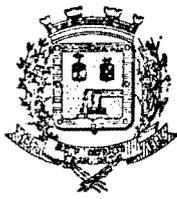
- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinadas à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 11(onze) representantes da coletividade, incluído o Bibliotecário como membro nato, sendo 04(quatro) representantes de estabelecimento de ensino, 02(dois) indicados pela Câmara dos Vereadores/ e 02(dois) indicados pelo Prefeito, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o Vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos 11(onze) indicados.

§ 1º - Os diretores de estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão 08(oito) nomes, sendo os 04 (quatro) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão 04 (quatro) nomes, sendo os 02(dois) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara de Vereadores indicará 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

Artigo 3º - Se não houver indicação para a Comissão Municipal de Bibliotecas por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara de Vereadores indicar/os nomes até completar o quatro previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Bibliotecas deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término/de cada gestão, cuja duração é de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

José Alfredo Abi-Jaudi
Assessor de Gabinete

Registrada às fls. 170 e 171 do livro competente nº 04 (quatro).